



PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos

Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)

Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4288 - Contratos: (35) 3698 1359/65

Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail:licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br

Horário de atendimento: das 12h às 18h

PROCESSO: 184/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 42/2020

CONTRATO: 32/2020

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TECIDOS DE TRICOLINE 100% ALGODÃO PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE, COMERCIANTES, E POPULAÇÃO LOCAL, DEVIDO A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, CONFORME O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, DE ACORDO COM E DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020

O Fundo Municipal de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 069.718.216-G196 representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **WL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ/MF sob o nº 08.491.167/0001-04,, localizada á Avenida Dr. Domingos Conde, nº 479, Parque dos Pinheiros, na cidade de Paraguaçu – MG CEP: 37.120-000, doravante denominado Contratado, representado neste ato por seu **Representante Legal: Wagner Castilho**, inscrito no CPF 051.946.676-47, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 184/2020, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS TECIDOS DE TRICOLINE 100% ALGODÃO PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS FUNCIONÁRIOS DA REDE DE SAÚDE QUE TRABALHAM NA LINHA DE FRENTE, COMERCIANTES, E POPULAÇÃO LOCAL, DEVIDO A PANDEMIA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA DE SAÚDE, CONFORME O ARTIGO 24, IV DA LEI 8.666/93, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, DE ACORDO COM E DECRETOS MUNICIPAIS 2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020



CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO (art. 24, IV).

O presente contrato é celebrado mediante licitação na modalidade Dispensa de Licitação Emergencial, conforme o estabelecido na legislação aplicável à execução do contrato art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais **2.532/2020; 2.535/2020, 2.537/2020; 2541/2020; 2545/2020; 2546/2020 E 2548/2020, 2555/2020 e 2579/2020**, e alterações posteriores, e autorizado e vinculado nos autos administrativos PRC nº 183/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 24, IV).

1. A(s) despesa(s) prevista(s) na cláusula primeira deste instrumento, correrá(ão) à conta da Dotação Orçamentária consignada na proposta orçamentária do exercício de 2020, durante a vigência deste contrato.

Classificação Institucional	Funcional Programática	Elemento da Despesa	N.º da Despesa
02.08.20	10.302.0014.2.196	3.3.90.32	224/2020

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO (art. 24, IV).

4.1 A ordem de fornecimento do material emitidas pelo setor de compras da saúde deverão ser entregues a Rua Plínio Leite da Silva nº 116 – Jardim Boa Esperança – CEP 37.135-102 – dentro do Município de Alfenas.

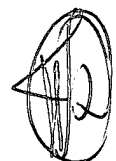
4.2. A ordem de fornecimento poderá ser entregue também a Rua Gabriel Monteiro da Silva nº 1210- bairro: Vila Betânia – Alfenas/MG.

4.3 A execução será de forma imediata e urgente, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de compras.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.24, IV)

5. Dá-se a este contrato o valor total estimado de **R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais)**, referente ao valor da execução prevista na cláusula primeira, conforme projeto básico e termo de referência anexo ao processo, e de acordo com o mapa de apuração em anexo.

§ 1º - O pagamento do objeto constante na cláusula primeira será efetuado conforme cronograma abaixo, após relatório de certificação pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de



Fazenda e Suprimentos para a fiscalização da prestação de serviços e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

§ 3º - No ato da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura M. de Alfenas, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS:

6. A aquisição do produto (máscaras) será imediata, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavírus COVID 19, após a assinatura do contrato e a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor de Compras vinculada à Secretaria Secretária Municipal de Fazenda e Suprimentos e Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 24, IV).

7. A contratada deverá fornecer laudo de garantia da execução da prestação de serviço executada.

CLAUSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 24, IV).

8.1. Quanto à entrega, se for o caso:

8.1.1. A aquisição das máscaras será imediata após a Autorização de fornecimento, conforme necessidade urgente em combate à infecção pelo coronavírus COVID 19 e informado pelo setor requisitante, durante o período de vigência do contrato.

8.1.2. O(s) produto(s) será(ão) entregues nos locais pré-definidos na cláusula primeira deste contrato;

8.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 dia antes do término de entrega dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1 A contratada deverá entregar os produtos na quantidade e qualidade informadas na proposta de preços.

8.2.2. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente com eventuais danos causados de qualquer natureza ao Município ou a terceiros.

8.2.3. O Município reserva-se o direito de recusar o recebimento de serviços cujas condições não estejam de acordo com o estipulado na Dispensa de Licitação **42/2020**, vinculado a este contrato, caso sejam precárias ou comprometam a qualidade dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ((art. 24, IV).

- 9.1.1. Entregar os produtos conforme autorização de fornecimento, obedecendo as quantidade e qualidade.
- 9.1.2. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- 9.1.3. Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causada direta ou indireta ao Fundo Municipal de Saúde de Alfenas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 9.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o Município.
- 9.1.6. Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 9.1.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na entrega dos produtos.
- 9.1.8. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 9.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **Contratante** na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 24, IV).

- 10.2.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contrato;
- 10.2.2. Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.2.3. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do contrato.
- 10.2.4 Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11. Cabe a contratante, através de um representante da secretaria requisitante exercer a fiscalização sobre o(s) serviços(s) realizado(s), quando de seu recebimento, recebendo-o(s) provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

12.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

12.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

13.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

13.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no





PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALFENAS
GESTÃO 2017 / 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG
CNPJ: 11.436.319/0001-80

Secretaria Municipal de Fazenda e Suprimentos/ Licitações e Contratos
Rua João Luiz Alves, n.º 181, centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 - Compras: (35) 3698 – 2110 e (35)9238-4284 - Contratos: (35) 3698 1359/65
Site: www.alfenas.mg.gov.br – e-mail: licitacoes.contratos@alfenas.mg.gov.br
Horário de atendimento: das 12h às 18h

inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE CIRCULAÇÃO DO ESTADO, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 25 de maio de 2020

CONTRATANTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS - MG

Representante: **DEYV CABRAL DE ASSIS**
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA
WL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA- me
CNPJ/MF nº 08.491.167/0001-04

Representante: **Wagner Castilho**

Testemunhas:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF:

ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALFENAS
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 184/2020 Licitação: 42/2020 - DL Forneceador: 13849 - WL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA Data da Homologação: 25/05/2020									
1	12-25-26411	MASCARA DE TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO (MODELO MASCARAS CI		UN	10.000,000	0,0000	2,8000	28.000,00	Venceu
Total do Forneceador ----->								10.000,000	28.000,00

Alfenas, 28 de Maio de 2020.

